



1
2 **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**
3 **Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental**

4 **MEMÓRIA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CONASQ**

Data: 01 de agosto de 2025

Local: Microsoft Teams

Coordenação da Reunião: Adalberto Maluf (MMA)

Relatoria: Daniele Procópio (MMA)

5 **1. Abertura e aprovação da pauta:**

6 O Sr. *Adalberto Maluf (MMA)*, coordenador da Conasq, abriu a reunião, dando boas-
7 vindas a todos. Informou que a reunião seria gravada para auxiliar na escrita da memória.

8 O Coordenador da Conasq explicou que foi necessário marcar a reunião extraordinária
9 para aprovar os produtos do GTT Substâncias Químicas em Plásticos, visto que, já na semana
10 seguinte, ocorreria o [INC 5.2](#).

11 Em seguida, passou-se à aprovação da pauta. No convite, encaminhado aos membros da
12 Conasq no dia 15 de julho, havia sido comunicado que único objetivo da 2ª Reunião
13 Extraordinária seria discutir e aprovar os produtos elaborados no âmbito do GT-Substâncias
14 Químicas em Plásticos. No entanto, foram acrescentados na pauta dois informes: um sobre o
15 Decreto regulamentador da Lei 15.022/2024 e outro sobre a Admissibilidade da proposta de
16 resolução Conama - RoHS.

17 Não havendo objeções, a pauta ficou aprovada.

18 **2. Discussão e aprovação dos produtos do GTT Substâncias Químicas em Plásticos**

19 Foi dada a palavra à *Diretora de Qualidade Ambiental do MMA, Thaianne Resende*, para
20 fazer a contextualização do tema.

21 **2.1 Atividades do GTT Substâncias Químicas em Plásticos**

22 O GTT Substâncias químicas em Plásticos foi composto por 20 instituições, contando
23 com a participação da Receita Federal Brasileira (RFB), na qualidade de convidada. O grupo
24 realizou três reuniões ordinárias:

1ª reunião	30/05/2025
2ª reunião	30/06/2025
3ª reunião	30/07/2025

25 Quanto à metodologia de trabalho, foram criados três subgrupos, responsáveis pelo
26 desenvolvimento dos produtos previstos no Termo de Referência do GTT.

27 O subgrupo 1, coordenado pela SBQ, tinha como objetivo dar continuidade ao
28 levantamento das regulações vigentes sobre substâncias químicas em plásticos, adicionando as
29 portarias do INMETRO ao levantamento já compilado com as normas da ANVISA no mandato
30 anterior do GTT.

31 O subgrupo 2, coordenado pelo MMA, deveria conduzir um estudo de potencial
32 correlação parcial ou completa entre a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e o número
33 CAS, com enfoque nas substâncias químicas contidas em plásticos. O trabalho desenvolvido
34 contou com a colaboração direta da Receita Federal, representada pela Sra. Cláudia Helena
35 Navarro, servidora da Divisão de Nomenclatura e Classificação Fiscal da Coordenação-Geral de
36 Tributação.

37 Por fim, o subgrupo 3, coordenado pelo Ibama, tinha como objetivo fazer o levantamento
38 de informações para alimentar o fluxograma decidido no mandato anterior do GTT.

39 A Diretora de Qualidade Ambiental agradeceu aos coordenadores dos subgrupos pelo
40 trabalho realizado.

41 Por fim, a *Diretora de Qualidade Ambiental* explicou que os produtos desenvolvidos no
42 âmbito do GTT serviriam como subsídios técnico para auxiliar o Ministério das Relações
43 Exteriores nas negociações do INC 5.2.

44 **2. 2 Produto do Subgrupo 1**

45 Foi dada a palavra ao *representante da SBQ e coordenador do subgrupo 1, Walter*
46 *Waldman*, para fazer apresentar o produto desenvolvido.

47 O *representante da SBQ* projetou a planilha com a listagem de 579 substâncias, a qual
48 estruturava-se em 5 colunas da seguinte forma:

CAS	Nome IUPAC	Nome PubChem	Listas	Regulações
-----	------------	--------------	--------	------------

50
51 A coluna referente ao CAS apresentava a identificação básica da substância. As colunas
52 com os nomes indicavam a nomenclatura em inglês das substâncias listadas. A coluna 'Listas'
53 informava se a substância estava regulamentada por portaria do Inmetro ou por resolução da
54 Anvisa. Por fim, a coluna 'Regulamentações' foi preenchida com a norma específica que
55 estabelece dispositivos para o controle da substância em questão.

56 Atendendo a uma solicitação do Ministério das Relações Exteriores, foi elaborada uma
57 segunda planilha – ampliada – para incluir informações sobre os usos das substâncias com base
58 no banco de dados do [PubChem](#). Nesta segunda planilha é possível utilizar filtros para acessar
59 informações sobre a toxicidade e verificar se outros países já possuem alguma regulamentação
60 para as substâncias listadas.

61 Por fim, foi elaborada uma terceira planilha, com informações adicionais de natureza
62 química, toxicológica e comercial sobre as substâncias, conforme banco de dados extraído do
63 [PlastChem](#).

64 O *coordenador da Conasq* agradeceu o trabalho desenvolvido. Comentou que o Brasil
65 precisava entender sobre os aditivos químicos aprovados no país para uso em plásticos. Reforçou

66 que o material auxiliaria nas negociações e fortaleceria a indústria ao deixar claro as substâncias
67 utilizadas pelo setor.

68 O representante do MRE, João Paulo Vieira, agradeceu o trabalho desenvolvido.
69 Reforçou que a lista seria útil durante as negociações do INC 5.2 e destacou que o documento é
70 um ganho para a delegação e para o governo, com um aumento no nível de informações sobre as
71 substâncias utilizadas no Brasil.

72 O representante da ACPO, Jeffer Castello Branco, questionou se todas as substâncias
73 listadas estariam presente em algum plástico.

74 O representante da SBQ, Walter Waldman, elucidou que não. Explicou que as substâncias
75 listadas foram, em algum momento, objeto de regulamentação, mas que alguns de seus usos
76 podem ter se tornado obsoletos ao longo do tempo.

77 **2. 2 Produto do Subgrupo 2**

78 O relato seria feito pela Sra. Claudia Helena Navarro, representante da Receita Federal
79 e responsável pela elaboração do produto do subgrupo 2. No entanto, diante de sua ausência, foi
80 dada a palavra à Diretora de Qualidade Ambiental.

81 A Diretora explicou que sempre houve uma dificuldade grande de relacionar o número
82 CAS com a Nomeclatura Comum do Mercosul (NCM). Durante as reuniões do GTT, o MDIC
83 indicou que a competência para classificar as NCMs seria da Receita Federal, a qual foi convidada
84 a participar das reuniões.

85 Assim, a representante da Receita Federal elaborou uma tabela concisa, contendo a
86 correlação entre o CAS e a NCM para algumas substâncias previamente selecionadas pelo MMA.

87 **2. 3 Produto do Subgrupo 3**

88 Foi dada a palavra ao representante do Ibama e coordenador do subgrupo 3, Carlos
89 Tonelli, para fazer apresentar o produto desenvolvido.

90 Carlos Tonelli reforçou que o objetivo de grupo era propor um detalhamento para o
91 fluxograma (Anexo II) elaborado e aprovado no mandato anterior do GTT Substâncias Químicas
92 em Plásticos, para preencher as lacunas já anteriormente identificadas. O fluxograma foi
93 apresentado no [INC 5.1](#) em forma de texto.

94 O fluxograma é uma proposta de como as substâncias químicas poderiam ser tratadas no
95 acordo de plásticos, seguindo uma lógica semelhante a que já é utilizada em outros fóruns, tais
96 como a Convenção de Roterdã e a Convenção de Estocolmo. O fluxograma parte do princípio da
97 necessidade da existência de um comitê técnico para internalizar sugestões e indicar substâncias
98 a serem avaliadas e propor medidas de gerenciamento vinculadas ao uso.

99 A proposta elaborada anteriormente traz três anexos: (1) Anexo A, que trata das
100 propriedades intrínsecas da molécula, (2) Anexo B, que contém dados sobre a avaliação de risco;
101 e (3) anexo C, que versa sobre a gestão do risco.

102 As lacunas levantadas pelo subgrupo 3 estavam relacionadas à definição de
103 obrigatoriedade dos itens listados nos anexos: tratamento diferenciado para países desenvolvidos
104 e em desenvolvimento, definição de gatilho do Anexo A e desenvolvimento da metodologia de
105 avaliação de risco.

106 No que se refere às lacunas de obrigatoriedade de prestação de informações, o subgrupo
107 entendeu ser possível avançar apenas em relação ao Anexo A, que trata de dados mais objetivos
108 em relação aos demais anexos.

109 Assim, o subgrupo considerou que, entre os nove critérios listados, as propriedades
110 químicas, a estrutura molecular e a previsão de alerta em acordo ou convenção internacional
111 configurariam informações acessórias, não essenciais nem suficientes para que o Comitê pudesse
112 internalizar uma proposta e dar prosseguimento à análise prevista no fluxograma

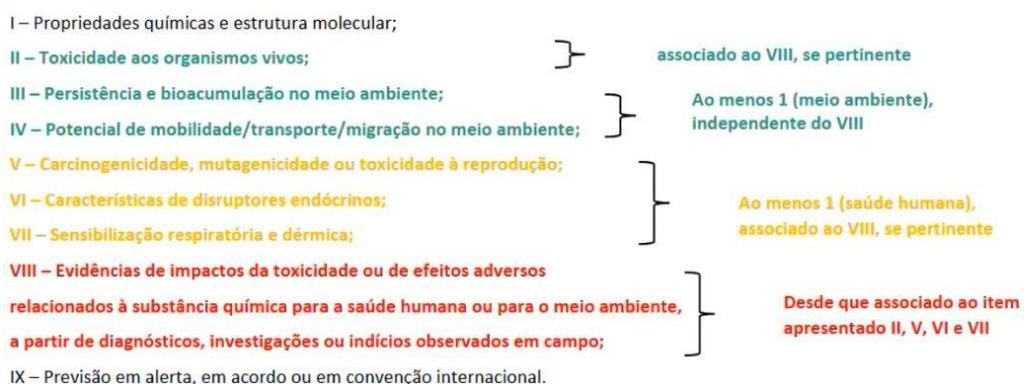
113 Em contrapartida o subgrupo entendeu que as seguintes informações seriam importantes:
114 (1) toxicidade aos organismos vivos; (2) persistência e bioacumulação no meio ambiente; (3)
115 potencial de mobilidade/transporte/migração no meio ambiente; (4) carcinogenicidade,
116 mutagenicidade ou toxicidade a reprodução; (5) caracterização de disruptores endócrinos; e (6)
117 sensibilização respiratória e dérmica. Além disso, evidências de impactos da toxicidade ou de
118 efeitos adversos relacionados às substâncias químicas para a saúde humana ou para o meio
119 ambiente, a partir de diagnósticos, investigações ou indícios observados em campo também
120 seriam importantes, desde que associados às informações (1), (4), (5) e (6).

121 A necessidade de associações dessas informações com as evidências surgiu pois o GT
122 identificou a importância de que, a partir de dados advindos de um monitoramento, fosse possível
123 levantar uma linha de investigação sobre o potencial impacto de uma certa substância à saúde ou
124 ao meio ambiente. Ao mesmo tempo, o subgrupo concluiu que a mera observação dessas
125 evidências não seria o suficiente para submeter uma proposta ao Comitê.

126 Com isso, o subgrupo concluiu que persistência e bioacumulação no meio ambiente,
127 potencial de mobilidade/transporte/migração no meio ambiente ou os dados relacionados às
128 evidências, desde que devidamente associados às demais informações, seriam as informações
129 consideradas suficientes para submissão de proposta ao Comitê.

130 Em resumo, o grupo construiu o seguinte esquema, indicando quais informações seriam
131 necessárias e as condições a serem atendidas para consideração de cada uma delas:

Anexo A



132 Sobre a existência de mecanismos nacionais de avaliação de risco, *Carlos Tonelli*
133 esclareceu que o fluxograma prevê a consulta aos países quanto às análises já realizadas em seus
134 territórios. Destacou que, após essas consultas, o Comitê poderia propor medidas de
135 gerenciamento de risco em âmbito global, preservando-se, contudo, a soberania de cada país para
136 adotá-las ou não. Ressaltou, por fim, que o consenso é princípio defendido pelo Brasil nos fóruns
137 de negociação internacionais.

138 Seguindo para os gatilhos, o grupo considerou o uso de metodologias já reconhecidas
139 internacionalmente, com utilização da metodologia GHS, aplicação de critérios de triagem –
140 *screening* – do Anexo D da convenção de Estocolmo ou de dados reconhecidos por instituições
141 internacionais.

142 Sobre a metodologia de avaliação de risco em si, foi entendido que o subgrupo não teria
143 as condições, tempo hábil ou os elementos para desenvolver uma metodologia de avaliação de
144 risco em âmbito global. Seria possível opinar sobre a metodologia que o futuro comitê venha a
145 desenvolver.

146 Por fim, *Carlos Tonelli* sinalizou que a Associação Brasileira da Indústria Química
147 (ABIQUIM) e a Associação Brasileira da Indústria do Plástico (ABIPLAST) manifestaram
148 ressalva sobre o racional do fluxograma e, consequentemente, sobre o produto do subgrupo 3 na
149 última reunião do GTT Substâncias Químicas em Plásticos.

150 O coordenador da Conasq informou que o MMA recebeu ofício da Abiquim contendo
151 alguns comentários e questionamentos em relação ao fluxograma.

152 A representante da Abiquim, *Camila Hubner*, destacou que a associação fez uma
153 avaliação aprofundada no ofício encaminhado ao MMA. A posição da Associação tem como base
154 o racional adotado no processo de formulação da Lei. Disse que os dados solicitados nos Anexos
155 A, B e C da proposta solicitam dados referentes ao perfil de risco das substâncias – conceito
156 diferente da avaliação de risco. No ciclo completo da avaliação de risco considera-se não somente
157 o risco e a exposição, mas, também, os cenários reais de exposição, a caracterização de dose-
158 resposta. Estabelece-se, ainda, cenários aceitáveis de risco. A ausência desse processo por
159 completo não conversa com o que está sendo discutido na implementação da Lei 15.022/2024.
160 Por fim, falou que a posição da Abiquim é que a avaliação das substâncias químicas em aplicações
161 plásticas seja direcionada para as legislações nacionais.

162 O representante da ACPO, *Jeffer Castello Branco*, pontuou que sentiu, na proposta
163 apresentada, falta de parâmetros relativos à bioacumulação em tecido humano. Sobre a questão
164 de vincular a avaliação ao uso, comentou sobre os casos em que as substâncias perigosas podem
165 ser contaminantes fruto de processos industriais. Essa situação deveria ser incluída no documento.

166 *Carlos Tonelli* agradeceu às contribuições e disse que, se essa questão avançar no âmbito
167 do INC, essas questões seriam consideradas no futuro.

168 A representante do MDIC, *Ana Caroline Bellucci*, questionou se haveria votação dos
169 produtos. Comentou que o produto é uma sugestão do subgrupo, mas não uma posição oficial de
170 governo para negociação. Pediu para que o produto não fosse apresentado como proposta
171 negociadora no INC, mas utilizado como subsídio para o Itamaraty durante as negociações.

172 O Coordenador da Conasq informou que o objetivo não era fazer votação. Como
173 comentado, a intenção do GTT era criar subsídios e encaminhá-los ao MRE, juntamente com as
174 ressalvas feitas pelas instituições. A posição interna do MRE será tomada pelo próprio órgão,
175 após ouvir os atores envolvidos.

176 **3. Informes:**

177 **3.1 Aprovação da admissibilidade da proposta de resolução Conama – RoHS 31/07/2025**

178 O coordenador da Conasq projetou um fluxograma com as etapas da tramitação da
179 minuta de resolução RoHS dentro do Conama (Anexo II).

180 A minuta de resolução foi admitida no Conselho no dia anterior, 31 de julho, e agora
181 tramará na Câmara Técnica de Qualidade Ambiental (CTQA).

182 **3.2 Decreto regulamentador da Lei 15.022/2024**

183 O *Coordenador da Conasq* recordou que o decreto foi elaborado ao longo de 10 reuniões
184 do GT Regulação de Substâncias Químicas. Havia sido decidido a abertura de uma consulta
185 pública. O MMA lançou a consulta pública, mas sem observar os procedimentos da Portaria
186 CC/PR n. 703, de 29 de maio de 2024, que estabelece a necessidade de anuência prévia dos
187 Ministérios afetos.

188 Por isso, a consulta pública foi retirada do ar. A minuta de Decreto foi encaminhada aos
189 Ministérios afetos – Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério do
190 Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. Até a data da reunião falta a anuência de um
191 Ministério.

192 Paralelamente, o MMA recebeu considerações de outros atores envolvidos na construção
193 do Decreto, questionando a real necessidade de abrir uma consulta pública e sinalizando o prazo
194 estabelecido para a publicação do Decreto.

195 Dada a impossibilidade de abrir a consulta pública, a Coordenação da Conasq optou por
196 elaborar um formulário para receber eventuais contribuições dos membros da Comissão e dos
197 seus pares para, então, consolidar os comentários no texto.

198 O formulário seria encaminhado aos membros da Conasq até o final do dia.

199 A representante do MDIC, *Ana Caroline Bellucci*, questionou se o formulário poderia ser
200 encaminhado para instituições sem assento na Comissão.

201 O *Coordenador da Conasq* respondeu que sim. Explicou que o objetivo é ouvir a
202 sociedade e receber contribuições para aprimorar o Decreto.

203 A *Diretora de Qualidade Ambiental* explicou que um mecanismo semelhante ao aplicado
204 nos grupos de trabalho, com recebimento e compilação das contribuições pelo MMA.

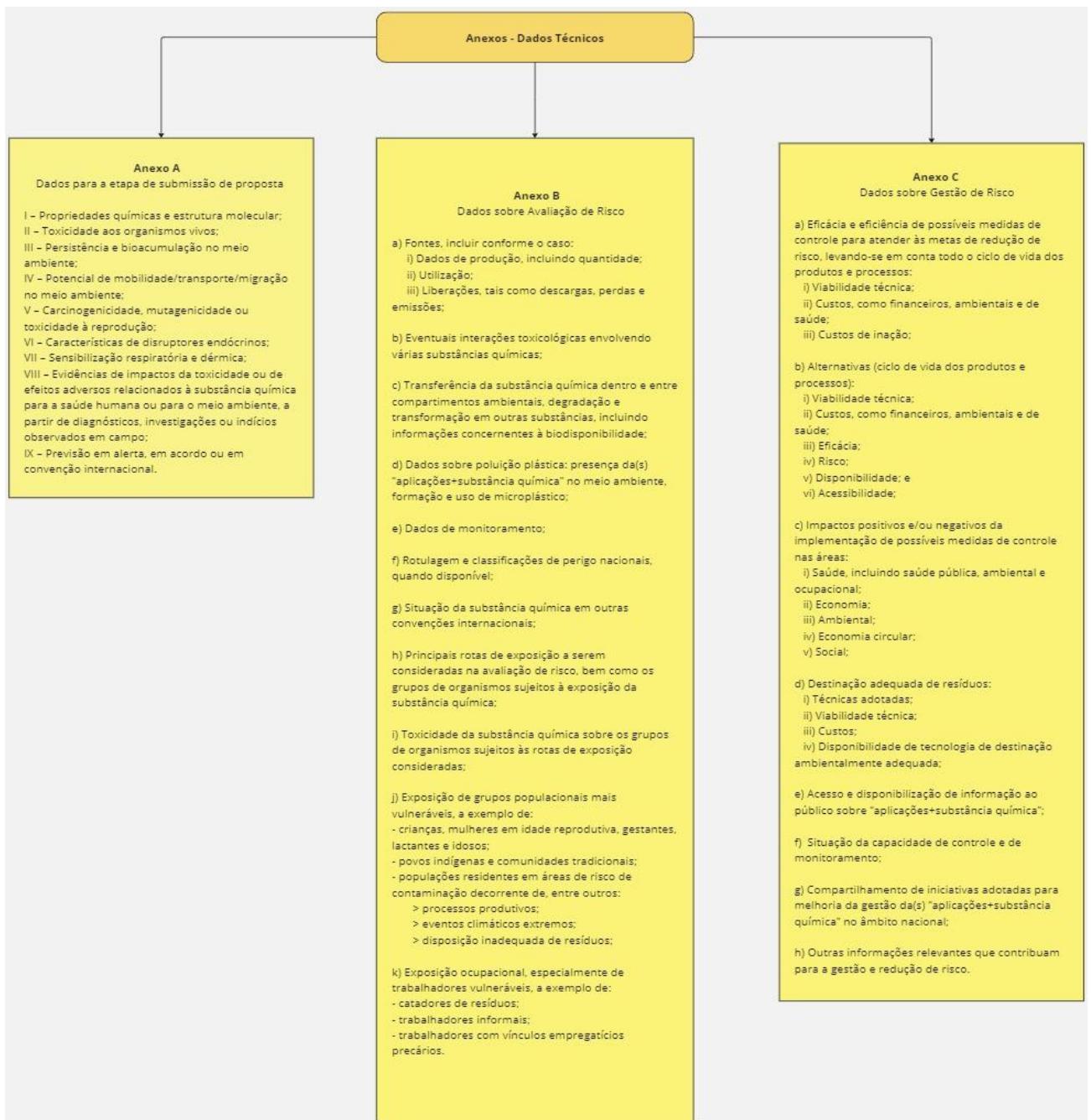
205 Em não havendo nenhuma outra questão a tratar, a reunião foi encerrada.

206 **4. Resumo dos Encaminhamentos:**

- 207 1) A Secretaria Executiva da Conasq encaminhará os produtos do GTT e as ressalvas feitas
208 para o MRE;
- 209 2) A Secretaria Executiva da Conasq encaminhará o formulário para envio de contribuições
210 referentes ao decreto regulamentador da Lei 15.022/2024;

ANEXO I

FLUXOGRAMA ELABORADO NO 1º MANDATO DO GTT SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS EM PLÁSTICOS



211

ANEXO II

212

FLUXOGRAMA DE PRAZOS DA MINUTA DA RoHS BRASILEIRA

213

Aprovação da admissibilidade da proposta de resolução Conama – RoHS

